

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 18/2016 de 20 de Maio de 2016

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo de Arrifes, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo da Saúde, s/n, 9500-377 Arrifes, contribuinte fiscal 512007586, representada pelo Presidente da Direção, Eusébio Paulo Ferreira Massa, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação em vinte e cinco habitações degradadas, na freguesia de Arrifes, que constam do anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – Do levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo de aquisição de materiais de construção é de 18.598,76 € (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito euros e setenta e seis cêntimos).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências das partes contratantes)

1 – Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 18.598,76 € (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito euros e setenta e seis cêntimos);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Casa do Povo de Arrifes, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente de mão de obra;
- b) Licenciar as obras, caso a tal estejam sujeitas;

- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no orçamento;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelas entidades fornecedoras.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) e a segunda no valor de 8.598,76 € (oito mil, quinhentos e noventa e oito euros e setenta e seis cêntimos).

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA
(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2016.

Feito em duplicado, aos 13 dias do mês de maio de 2016. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo de Arrifes, O Presidente, *Eusébio Paulo Ferreira Massa*.

Anexo

Agregados familiares beneficiários

Nome	Imóvel	Valor
José Manuel Dias	Travessa dos Milagres n.º 115	1.444,50 €
João Luis Raposo Sousa	Travessa dos Milagres n.º 54	587,70 €
Hélder Pereira Branco	Rua do Cadarço n.º 3	1.355,14 €

Maria José Oliveira	Rua da Carreira n.º 103	103,13 €
Marco Paulo Moniz	Rua da Grotinha n.º 14	168,19 €
Paulo Ricardo Silva	Rua da Piedade n.º 107	1.891,60 €
Antonina C. Viveiros	Rua do Outeiro n.º 98	891,09 €
Paulo Manuel Dias Costa	Rua do Outeiro n.º 43	492,19 €
Carlos Alberto Sousa Carvalho	Rua das Alminhas n.º 66	524,75 €
Maria Daniela Barbosa Silva	Rua da Carreira n.º 89	825,47 €
Juvenal Teixeira Bulhões	Travessa dos Milagres n.º 156	416,72 €
José Carlos Santos Silva	Rua da Carreira n.º 89	75,14 €
José Carlos Pimentel Cabral Pacheco	Rua da Carreira n.º 109-A	235,19 €
José Manuel Batista Medeiros	Rua do Cadarço n.º 14	119,37 €
Duarte Manuel Cordeiro Medeiros	Travessa dos Milagres n.º 1	84,99 €
Saúl Manuel Reis Lopes	Rua da Boavista n.º 15	1.635,44 €
Paulo Alexandre Dias Costa	Rua do Outeiro n.º 43	361,53 €
Germano Furtado	Travessa dos Milagres n.º 105	2.838,48 €
Maria da Conceição Soares Lopes	Rua do Cadarço n.º 16	174,51 €
Vítor Viveiros	Rua do Outeiro n.º 27	460,69 €
José António Tavares Sabino	Rua dos Afonsos n.º 107	1.436,07 €
Ermelinda Machado	Rua do Outeiro n.º 80-A	1.332,21 €
Vítor Manuel Cabral Moniz	Rua da Saúde n.º 136	447,43 €
Eduardo Moniz Gravito	Rua do Poijal n.º 31-B	114,48 €
Leandro Moniz Cabral	Travessa dos Milagres n.º 91	582,75 €
		<hr/>
		18.598,76 €